

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2802 de 29 de Janeiro de 2024  
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre os agentes que atuarão no certame licitatório, bem como as definições e requisitos dos agentes públicos na qualidade de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

O Diretor do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta portaria estabelece regras e diretrizes para a designação e atuação dos agentes de licitação, assim considerados o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos, no do SAAE Mariana, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I- órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XIII - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XIV - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XV - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XVI - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XVII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **Das Designações**

Art.3º O Diretor do SAAE Mariana indicará os agentes de licitação, dentre os agentes públicos considerados aptos para o exercício de suas respectivas funções.

§1º Será considerado apto para exercer as funções de agentes de licitação, o agente público aprovado em processo de gestão por competência, conforme art.7º, caput da Lei 14.133/21 e em portaria que regula a matéria.

§2º A nomeação dos agentes de licitação será por prazo indeterminado e ocorrerá por meio de portaria específica, com a indicação dos seus respectivos substitutos.

Art.4º São requisitos para a nomeação dos agentes de licitação de que trata esta portaria:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.5º Os agentes de licitação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria e na Lei 14.133/21.

#### **Da Autoridade Máxima da Entidade**

Art. 6º São atribuições do Diretor do SAAE Mariana:

I - Autorizar formalmente a abertura do procedimento licitatório;

II - Designar e nomear os agentes públicos para as funções de agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato;

III - Analisar e decidir os recursos administrativos e demais impugnações;

IV - Homologar a licitação;

V - Assinar os contratos administrativos realizados pelo SAAE Mariana.

Parágrafo único. As atribuições elencadas no presente artigo são privativas da autoridade máxima da entidade, podendo, contudo, ser delegadas a terceiros de maneira específica e formal.

## **Agente de contratação e pregoeiro**

Art. 7º O agente de contratação será designado pela autoridade máxima da entidade dentre os **servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal**, para a condução do procedimento licitatório e contratação direta, tomar decisões e garantir o bom andamento dos processos que atuar, desde a publicação do edital até a homologação do certame.

Art.8º São atribuições do agente de contratação:

- I - acompanhar a tramitação da fase preparatória da licitação;
- II - verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade;
- III - decidir pedidos de impugnação e solicitação de esclarecimentos;
- IV - julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação;
- V- corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada;
- VI - declarar o vencedor do certame;
- VII - decidir pedido de reconsideração;
- VIII - orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes;

§1º Será vedada a participação direta do agente de contratação na elaboração do termo de referência, estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, edital ou qualquer atividade de planejamento da fase interna do certame.

§2º Os pedidos de reconsideração serão analisados e julgados pelo agente de contratação no prazo de 3 dias úteis, e, em caso de não provimento, serão encaminhados à autoridade máxima, na forma de recurso administrativo, para análise e julgamento em até 10 dias úteis.

Art.9º O agente de contratação atuará nas modalidades concorrência e leilão, bem como nos processos de contratação direta e na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art.78, da Lei 14.133/21, no que couber.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela sua condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do art.8º, §5º, da Lei 14.133/21.

## **Comissão de contratação**

Art. 10 A comissão de contratação substituirá o agente de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, e será composta por, no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com a função de receber, examinar e julgar questões relacionadas ao certame, nos termos do §2º, do art.8º, da Lei 14.133/21.

Art.11 São atribuições da comissão de contratação:

I - substituir, sempre que necessário, o agente de contratação nas licitações de bens ou serviços especiais;

II - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

III - aquelas imputadas ao agente de contratação, nos termos do art.8º desta portaria.

Art. 12 Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão de contratação, ressalvado o membro que manifestar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13 A coordenação dos trabalhos da comissão de contratação ficará a cargo de seu presidente, indicado dentre os nomeados para a sua composição na portaria específica de nomeação.

Art.14 Os procedimentos auxiliares e os processos de contratação direta poderão ser conduzidos pela comissão de contratação, observadas em ambos os casos as regras de segregação de funções.

Art. 15 Aplica-se à comissão de contratação o disposto no §1º, do art. 8º desta portaria.

### **Da equipe de apoio**

Art. 16 O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. A equipe de apoio será composta **por 2 (dois) membros**, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração municipal, nomeados por portaria específica.

Art.17 São atribuições da equipe de apoio:

I - Prestar informações aos licitantes sobre o procedimento licitatório;

II - Organizar o certame, o processo de contratação direta e os procedimentos auxiliares;

III - Realizar diligências ou qualquer atividade material determinada pelo agente de contratação.

### **Do fiscal de contrato**

Art.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e em portaria municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos

envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 19 Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 20 São atribuições específicas do fiscal do contrato:

I - Elaborar relatórios de fiscalização do contrato;

II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;

III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do contrato que ultrapassem o seu poder de decisão;

IV - Sanar dúvidas operacionais do contratado;

V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;

VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do contrato.

### **Do gestor de contrato**

Art. 21 A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

Art. 22 São atribuições do gestor do contrato:

I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

II - acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

III - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

IV - receber definitivamente o objeto contratado;

V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

IV - determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.23 O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados

públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21, e na falta poderá assumir as atribuições de gestor e fiscal do contrato o servidores de livre nomeação.

Art.24 Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º desta portaria.

Art.25 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art. 26 Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 27 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 26 de janeiro de 2024.

**Valdeci Luiz Fernandes Júnior**

Diretor Geral

SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE Nº 04 de 26 de Janeiro de 2024.**

***Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.***

**A Subsecretária Interina do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Michelle Azevedo Soares**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 29/01/2024 à 04/02/2024: